

ATA DE CONTINUIDADE DA FASE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2016

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezesseis, retornaram à sessão na sala de licitações da DME Distribuição S/A – DMED, na Rua Amazonas, nº. 65, centro, Poços de Caldas – MG, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 014/2016, Marilene Santiago Coutinho (Presidente), Fábio de Magalhães (membro efetivo) e Magda Angela Silva Miguel (membro efetivo), para dar continuidade à fase de abertura da Concorrência nº. 003/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, relativas aos exercícios sociais de 2016, 2017 e 2018, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade o ANEXO I do Edital de Concorrência nº 003/2016 e demais anexos.** Vale dizer que os envelopes de Proposta Técnica e Comercial das Licitantes de posse da CPL, continuam devidamente lacrados, o que foi constatado por todos os representantes presentes. Neste momento foi solicitado o apoio técnico, através da Sra. Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi, Gerente da Contabilidade, para análise dos atestados apresentados. Após análise de toda documentação, a CPL deu o seguinte parecer: 1) **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações para complemento da Habilitação. Apresentou Declaração de EPP. Entretanto, conforme item 5.1.2 do Edital – *“Também fica vedada a participação nesta licitação de Auditor Independente - Pessoa Física e/ou o Auditor Independente – Pessoa Jurídica que estiver enquadrado nos termos da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, artigo 31: “o Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração”, independentemente do prazo em que o auditor prestou serviços à entidade auditada.”* Foi informado pelo apoio técnico que a Licitante **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP** possui contrato vigente com a DMED. Acrescentamos que os serviços já foram todos concluídos. Portanto, a CPL entende que a referida empresa está **IMPEDIDA** de participar deste certame pelo fato de que os serviços, se contratados, ultrapassariam o prazo do de 05 (cinco) anos determinados na instrução CVM citada acima. 2) **UHY MOREIRA – AUDITORES** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações para complemento da Habilitação. Portanto, a referida empresa foi declarada como **HABILITADA** para o presente certame. 3) **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações para complemento da Habilitação. Portanto, a referida empresa foi declarada como **HABILITADA** para o presente certame. 4) **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica,

Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Declarações para complemento da Habilitação. No que se refere à Qualificação Econômico-Financeira, o capital social da Licitante não alcança os 10% do valor total estimado desta contratação exigidos no item 6.3.2.5.2.1. do Edital, entretanto, ela apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, conforme item 6.3.2.5.2.2., portanto cumpriu o exigido no item 6.3.2.5.2. do Edital. Apresentou Declaração de EPP. Portanto, a referida empresa foi declarada como HABILITADA para o presente certame. **5) MACIEL AUDITORES S/S** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações para complemento da Habilitação. Portanto, a referida empresa foi declarada como HABILITADA para o presente certame. **6) ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações para complemento da Habilitação. Portanto, a referida empresa foi declarada como HABILITADA para o presente certame. **7) BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações para complemento da Habilitação. No que se refere à Regularidade Fiscal, deixou de apresentar CND de Tributos Federais item 6.3.2.2.2.e CRF (FGTS) 6.3.2.2.5 do edital. Portanto, a referida empresa foi declarada como INABILITADA para o presente certame. **8) CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP** - cumpriu com todas as disposições referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações para complemento da Habilitação. Apresentou Declaração de EPP. No que se refere à Qualificação Técnica, a Licitante deixou de apresentar ao Atestados exigidos nos itens 6.3.2.4.4. e 6.3.2.4.5. Portanto, a referida empresa foi declarada como INABILITADA para o presente certame. Desta forma, foram consideradas HABILITADAS: UHY MOREIRA – AUDITORES, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S, MACIEL AUDITORES S/S, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S; INABILITADAS: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES e CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP. Neste momento a representante da empresa ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S solicitou autorização para fotografar os atestados apresentados pela Licitante MACIEL AUDITORES S/S, do que foi autorizada pela Presidente. Todos os documentos foram analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, apoio técnico e representantes presentes. Sendo assim, fica designado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município. Após transcorrido o prazo recursal, não havendo recursos, será agendada nova data para dar continuidade ao certame, passando para a fase de abertura das Propostas Técnicas e Comerciais, do que será dado conhecimento a todas as licitantes via e-mail, através do site da DMED e publicação em jornal local. Nada mais havendo para constar na presente Ata, a mesma foi assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº. 014/2016), apoio técnico e representantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (PORTARIA 014/2016)

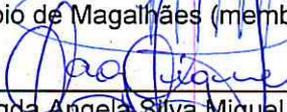




Marilene Santiago Coutinho (presidente)



Fábio de Magalhães (membro efetivo)



Magda Angela Silva Miguel (membro efetivo)

APOIO TÉCNICO:



Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi - Gerente da Contabilidade

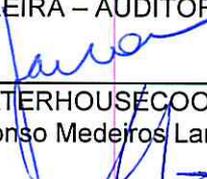
REPRESENTANTES:



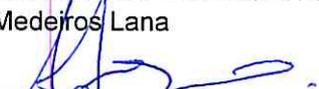
BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP - Izac Busato



UHY MOREIRA – AUDITORES - André Candido da Roza



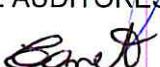
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
Cassio Afonso Medeiros Lana



TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S
Aderbal Alfonso Hoppe



MACIEL AUDITORES S/S - Andreia de Siqueira Bonel



ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Natalia Zaneti da Silva Souza



BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - Bruno Luiz Barbosa Gomes

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE CONTINUIDADE DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
003/2016